

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a previsão contida no art. 28-A, §§ 6º e 7º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, considerando o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o que está previsto na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo sei nº 21000.008022/2017-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de Roraima como zona livre de Febre Aftosa com vacinação.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

~~Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º e destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:~~

(ARTIGO REVOGADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018)

~~I para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;~~

~~II para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;~~

~~III as provas diagnósticas previstas ficam dispensadas quando os animais forem destinados ao abate imediato; e~~

~~IV os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.~~

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º **Fica revogada a Instrução Normativa nº 29, de 12 de agosto de 2014.**

BLAIRO MAGGI

D.O.U., 26/04/2017 - Seção 1, Página 12